



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO DE TOLEDO, QUADRA 4-5 - CASAS 11 e 12 - TELEFONES: 6-2162 e 6-2232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ

## LEI Nº 198, DE 30 DE MAIO DE 1982

"Concede isenção de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de tributos municipais as Associações da Igreja Católica Apostólica Romana e de outras entidades religiosas com sede nesta cidade de Indiaporã, referente aos imóveis de propriedade das mesmas, que se encontram devidamente registrados com título de posse e domínio e que servem direta ou indiretamente para atividades de orientação, educação e etc., de ordem religiosa.

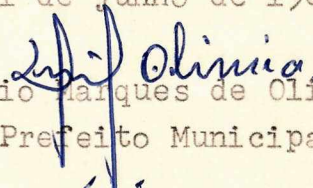
Artigo 2º - Para as isenções de que trata o artigo primeiro da presente lei, no início de cada exercício, até o final do mês de janeiro, exceto no corrente exercício, as Associações por seus representantes legais, deverão requerer ao Chefe do Poder Executivo, os benefícios da presente lei, com pedido devidamente circunstanciado.

Artigo 3º - No corrente exercício, os pedidos de isenções, deverão ser requeridos até trinta dias após a data de promulgação desta lei.

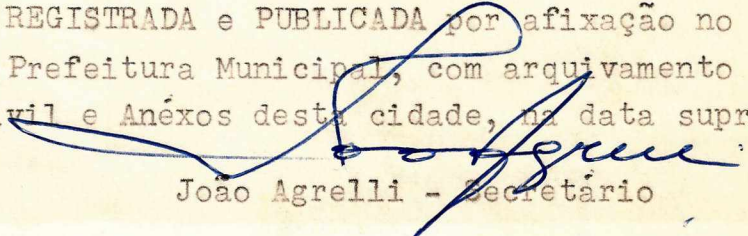
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de janeiro de 1982.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã 01 de junho de 1982

  
Demétrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anêxos desta cidade, na data supra.

  
João Agreli - Secretário